PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
27 MAR 2024
Horas: 15:55
Ass:

Mensagem nº.042/2024
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem/MG, de 27 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei n°.043, de 27 de março de 2027 que *"Dispõe sobre permissão de uso de bem público para a realização da EXPO SANTANA 2024, e dá outras providências"*.

Sabemos que o Município de Santana da Vargem, por ser de pequeno porte, não possui muitas atividades relacionadas a eventos culturais, contudo, sabemos que o Estado garantirá à proteção as manifestações culturais e direito de acesso às diversas fontes de cultura.

Assim, a permissão do bem, para a realização do evento, está de acordo com a Constituição Federal.

A Constituição Federal, no caput de seu artigo 215 e em seu parágrafo 1º, destaca proteção às manifestações culturais e direito de acesso às diversas fontes de cultura:

> **"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".**
>
> **"§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional".**

A Lei 10.220, de 11 de abril de 2001 instituiu normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o, no caput do artigo 1º, a atleta profissional, garantindo vários direitos no exercício da profissão.

> **"Art. 1º Considera-se atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação, mediante remuneração pactuada em contrato próprio, em provas de destreza no dorso de animais equinos ou bovinos, em torneios patrocinados, por entidades públicas ou privadas".**

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 001

"Parágrafo único. Entendem-se como provas de rodeios as montarias em bovinos e equinos, as vaquejadas e provas de laço, promovidos por entidades públicas ou privadas, além de outras atividades profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva".

A Lei Federal nº.10.519, de 17 de Julho de 2002, conhecida como "Lei do Rodeio", regulamenta a atividade do rodeio no Brasil.

Este ordenamento criou regras gerais para o esporte no território nacional.

No que tange à proteção dos animais, há expressa previsão nos artigos 2º e 3º:

Art. 2º Aplicam-se aos rodeios as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa equina.

Art. 3º Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:

I - infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de clínico-geral;

II - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

III - transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infraestrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação;

IV - arena das competições e bretes cercados com material resistente e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro ou do animal montado.

Art. 4º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 002

representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§1º. As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§2º. Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

§ 3º As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

Assim, o profissional envolvido no rodeio além de ser reconhecido por lei também ganhou direitos que já eram seguidos por outros esportes e modalidades.

Quanto à atividade, esta passou a ter que seguir várias regras que envolvem, principalmente, os bons tratos aos animais.

Ou seja, não se está aqui onerando o Município com gastos vultosos a infraestrutura, sendo que isso não seria nem mesmo conveniente e recomendável diante crise financeira vivenciada neste país em um todo.

Assim o Governo Municipal está propiciando o acesso à cultura e evitando os gastos excessivos, entendemos que essa situação está dentro da razoabilidade e proporcionalidade.

A Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem estabelece em seu artigo 87 e parágrafo único que:

"Art. 87 – A concessão ou permissão para uso de bens municipais dependerá de concorrência e prévia autorização legislativa e será feita através de contrato escrito, sob pena de nulidade".

"Parágrafo Único – A minuta do contrato deverá fazer parte integrante da Lei autorizativa mencionada co CAPUT".

Não obstante versar sobre alienação de bens públicos, o artigo supra colacionado tem sua utilização amplamente defendida pela moderna doutrina administrativista em hipóteses como a de permissão de uso de bens públicos em favor de particular. Para tanto, argumenta-se que, no Direito Administrativo, o termo alienação deve ser considerado de forma ampla, para englobar todas as modalidades de transferência voluntária da posse, de caráter não precário, de um determinado bem público ao particular.

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 003

Senão, vejamos o que leciona Marçal Juste Filho:

> ***A alienação é expressão de acepção ampla. O termo é utilizado para abranger todas as modalidades de transferência voluntária do domínio de um bem ou direito. No direito privado, os instrumentos jurídicos mais utilizados para transferência de domínio são a compra e venda e a doação. As alienações de bens públicos se operam através desses institutos de direito privado.***
>
> *(...)*
>
> ***Deve reputar-se que as regras acerca de alienações abrangem amplamente outras modalidades de relacionamento entre Administração e particulares, versando sobre bens e potestades públicas. A Lei alude, na al. "f" do inc. I [art. 17 da Lei n. 8.666/93], à concessão de direito real de uso de bens públicos. Há expressa referência à permissão e à locação de bens imóveis (introduzida a partir da Lei n. 8.883). Rigorosamente, essas figuras não se enquadram no conceito de "alienação". Mas tem-se de reputar que as locações e as permissões de uso, tanto quanto as concessões de uso, são disciplinadas pelas regras dessa Seção. Os interesses em jogo são similares e há uma equivalência quanto ao tipo de relacionamento entre a Administração e os particulares.*** **(*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 167)**

No caso da permissão de uso dada ao particular, para exercício do direito de uso por tempo determinado, pré-datada, não restam dúvidas que tal ato onerará o patrimônio público, dando-lhe, do ponto de vista prático, características próprias da concessão.

Neste caso, por segurança jurídica e em nome da isonomia que deve imperar nos atos administrativos, considera-se que, para a realização de permissão de uso de bem público de maneira não precária, como é o caso aduzido no primeiro parágrafo desta justificativa, é essencial a adoção das seguintes medidas por parte do Poder Público:

> **I) demonstração do interesse público devidamente justificado;**
> **II) avaliação prévia, destinada à fixação do valor e a periodicidade da contraprestação pecuniária a ser paga pelo particular que se beneficiará da exploração do bem público;**
> **III) autorização legislativa: específica para a permissão;**

... de Santana da Vargem
Folha N.º 004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

IV) licitação, salvo melhor juízo, na modalidade concorrência.

No presente caso, o interesse público resta justificado, já que, se de um lado Administração Municipal não pretende fazer uso imediato do referido imóvel, de outra mão a permissão de uso, para além de dar uma destinação ao bem ocioso, permitirá que um serviço de inequívoco interesse local seja realizado, qual seja, desenvolvimento de atividade cultura, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

Em atenção ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem, segue em anexo cópia da minuta do contrato de permissão.

Quanto à avaliação, a mesma já foi providenciada pela Administração Pública local, de sorte que restam pendentes os dois últimos itens acima elencados, dentre os quais a autorização legislativa para a permissão de uso do bem imóvel mediante prévia licitação.

Justamente neste contexto de dar segurança jurídica e lisura ao ato administrativo de permissão de uso do imóvel acima descrito é que, então se apresenta aos nobres edis o projeto de lei em referência.

Assim solicito que seja apreciado e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 118 e 119 do Regimento Interno deste Edil, o projeto ora apresentado.

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, contamos com a deferência do projeto, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.03.27 15:50:29 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 605

PROJETO DE LEI Nº.042, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre permissão de uso de bem público para a realização da EXPO SANTANA 2023, e dá outras providências"

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a explorar ou conceder mediante licitação na modalidade pregão presencial ou eletrônico, permissão parcial ou total de uso dos imóveis da quadra G do bairro São Luiz, no loteamento Santana V, com as descrições especificadas abaixo:

I – 01 (um) lote de terreno nº.01 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 185,90 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 02, pelo lado esquerdo em 20,00 metros com propriedade Marne Teodoro da Silva e aos fundos em 9,50 metros com lote 16, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.909, avaliado na importância de R$ 37.988,67 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos);

II - 01 (um) lote de terreno nº.02 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 03, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 01 e aos fundos em 9,00 metros com lote 15, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.910, avaliado na importância de R$ 36.783,00 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e três reais);

III - 01 (um) lote de terreno nº.02 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 04, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 02 e aos fundos em 9,00 metros com lote 14, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.911, avaliado na importância de R$ 36.783,00 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e três reais);

IV- 01 (um) lote de terreno nº.04 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 05, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 03 e aos fundos em 9,00 metros com lote 13, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.912, avaliado na importância de R$ 36.783,00 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e três reais);

V - 01 (um) lote de terreno nº.05 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as

JOSE ELIAS FIGUEIREDO :53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.03.27 15:47:05 -03'00'

seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 06, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 04 e aos fundos em 9,50 metros com lote 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.913, avaliado na importância de R$ 36.783,00 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e três reais);

VI - 01 (um) lote de terreno nº.06 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 07 e 08, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 05 e aos fundos em 9,00 metros com lote 11, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.914, avaliado na importância de R$ 36.783,00 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e três reais);

VII - 01 (um) lote de terreno nº.07 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 135,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,00 metros com a Rua Dois, pelo lado direito em 13,34 metros com o lote 08, pelo esquerdo em 13,62 metros com a Rua Projetada A e aos fundos em 10,00 metros com lote 06, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.915, avaliado na importância de R$ 27.587,25 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

VIII - 01 (um) lote de terreno nº.08 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 133,45 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,00 metros com a Rua Dois, pelo lado direito em 13,06 metros com o lote 09, pelo esquerdo em 13,34 metros com o lote 07 e aos fundos em 10,00 metros com lote 06, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.916, avaliado na importância de R$ 27.270,51 (vinte e sete mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e um centavos);

IX - 01 (um) lote de terreno nº.09 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 129,23 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,00 metros com a Rua Dois, pelo lado direito em 12,78 metros com o lote 10, pelo esquerdo em 13,06 metros com o lote 08 e aos fundos em 10,00 metros com lote 11, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.917, avaliado na importância de R$ 26.408,15 (vinte e seis mil e quatrocentos e oito reais e quinze centavos);

X - 01 (um) lote de terreno nº.10 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 126,41 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,00 metros com a Rua Dois, pelo lado direito em 12,50 metros com a Rua Projetada B, pelo esquerdo em 12,78 metros com o lote 09 e aos fundos em 10,00 metros com lote 11, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.918, avaliado na importância de R$ 25.831,88 (vinte e cinco mil e oitocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos);

XI - 01 (um) lote de terreno nº.11 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Folha Nº

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2024.03.27 15:47:15 -03'00'

seguintes medidas e confrontações: pela frente em 09,00 metros com a Rua Projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 12, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 09 e aos fundos em 09,00 metros com lote 06, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.919, avaliado na importância de R$ 36.783,00 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e três reais);

XII - 01 (um) lote de terreno nº.12 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 13, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 11 e aos fundos em 9,00 metros com lote 05, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.920, avaliado na importância de R$ 36.783,00 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e três reais);

XIII - 01 (um) lote de terreno nº.13 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 14, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 12 e aos fundos em 9,00 metros com lote 04, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.921, avaliado na importância de R$ 36.783,00 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e três reais);

XIV - 01 (um) lote de terreno nº.14 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 15, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 13 e aos fundos em 9,00 metros com lote 03, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.922, avaliado na importância de R$ 36.783,00 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e três reais);

XV - 01 (um) lote de terreno nº.15 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 16, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 14 e aos fundos em 9,00 metros com lote 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.923, avaliado na importância de R$ 36.783,00 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e três reais);

XVI - 01 (um) lote de terreno nº.16 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 197,44 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,15 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com a propriedade de Marne Teodoro da Silva, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 15 e aos fundos em 9,50 metros com lote 01, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.924, avaliado na importância de R$ 40.346,86 (quarenta mil e trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Folha Nº

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2024.03.27 15:47:25 -03'00'

§1º. O imóvel objeto da presente permissão de uso destinar-se-á a finalidade específica para realização da EXPO SANTANA 2024 no Município de Santana da Vargem, no exercício de 2024.

§2º. A licitação na modalidade pregão presencial ou eletrônico visando à permissão do bem a que alude o artigo 1º, e o seu parágrafo primeiro desta lei, deverá seguir regramento contido da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei 14.133/2021.

§3º. As características, medidas e confrontações dos imóveis urbanos de propriedade do Município de Santana da Vargem – MG, objeto da presente permissão de uso consta nas Certidões de Inteiro Teor emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal poderá explorar a realização da festa EXPO SANTANA 2024 totalmente ou parcialmente os bens imóveis para a permissão de uso.

§1º.As despesas decorrentes desta lei será a dotação orçamentária: 02.100.13.695.1504.2197, natureza 3.3.90.39.00.00, ficha nº.445;

§2º. As despesas com equipe multiprofissional da saúde no local do evento e a preparação e adequação do bem imóvel para permissão de uso total ou parcialmente, por serem atividades rotineiras já se encontram nas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º. O prazo da permissão de uso parcial ou total do bens imóveis oriundo desta lei será de até 20 (vinte) dias para montagem, realização do evento e desmontagem dos equipamentos, sendo que as datas para o início e o fim do evento será definido no procedimento de licitação.

Art.4º. A minuta do contrato constante nesta Lei deverá observar as cláusulas constantes no art. 23 da Lei 8.987/95 no que for compatível.

Art. 5º. O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 27 de março de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.03.27 15:47:34 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 007

Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000493

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/03/27000493

Número / Ano	000493/2024
Data / Horário	27/03/2024 - 15:56:31
Ementa	Dispõe sobre permissão de uso de bem público par aa realização da Expo Santana 2023, e dá outras providências
Autor	José Elias Figueiredo - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 010